

Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO N.º 051/GAP/2015

Assunto: Subdelegação de competências da Vereadora *Margarida Santos* na Chefe da Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo

1. No exercício dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara, conforme Despacho n.º 066/GAP/2013, de 23 de outubro, e ao abrigo do artigo 36.º e nos termos do artigo 38.º, do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, subdelego, na área das funções dos pelouros por mim tutelados, na **Chefe da Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo**, *Eng.ª Ana Luísa Sobral Godinho dos Santos Guerreiro*:
 - 1.1. No âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* da Divisão, as seguintes competências:
 - 1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - 1.1.2. Justificar faltas;
 - 1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - 1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
 - 1.1.5. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão subdelego na Chefe da Divisão as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.
 - 1.2. Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado na Chefe da Divisão do Território, Atividades

Gabinete de Apoio à Presidência

Económicas e Turismo, a prática de *atos de administração ordinária da Divisão*, nomeadamente:

- 1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
 - 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - 1.2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - 1.2.4. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos;
 - 1.2.5. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante.
- 1.3. Subdelego igualmente, na Chefe da Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, as seguintes competências:
- 1.3.1. Certificação de pedidos de certidões de confrontações, de certidões de toponímia e de números de polícia;
 - 1.3.2. Conceder licenças de ocupação de via pública, por motivo de obras;
 - 1.3.3. Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 - 1.3.4. Autorizar os termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - 1.3.5. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos.
- 1.4. Mais subdelego na Chefe da Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as seguintes competências:

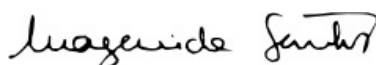
Gabinete de Apoio à Presidência

- 1.4.1. Proceder à verificação do cálculo para liquidação das taxas por operações urbanísticas;
 - 1.4.2. Emitir alvarás de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas;
 - 1.4.3. Promover as consultas às entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas;
 - 1.4.4. Proceder ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio.
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
 3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
 4. A subdelegada deve informar a subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
 5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 23 de setembro de 2015

A Vereadora,

*(no uso das competências delegadas pelo
Despacho n.º 066/GAP/2013, de 23 de outubro)*



- Margarida Santos -